

PORTARIA "N" AGEHAB Nº 177, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos e a tabela de subsídios, da Portaria Agehab nº 27, de 04 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o valor de entrada exigido para acessar o financiamento da unidade habitacional aumentou significativamente para as menores rendas,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 27 de 04 de setembro de 2015, passa a vigorar com as alterações e acréscimos a seguir:

"Art. 1º - O subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 4º da Lei 4.888 de 20 de julho de 2016 e do art. 5º do Decreto Estadual nº 14.251 de 28 de agosto de 2015, para complementar a capacidade de pagamento do pretendente proponente, caso necessário, será concedido, após aplicado o subsídio concedido pelo governo federal, limitando aos seguintes valores conforme a renda dos componentes proponentes".

TABELA DE SUBSÍDIOS	
RENDA R\$	SUBSÍDIO R\$
Até R\$ 2.800,00	13.000,00
Acima de R\$ 2.800,00 à R\$ 3.000,00	9.000,00
Acima de R\$ 3.000,00 à R\$ 3.500,00	7.000,00
Acima de R\$ 3.500,00	4.000,00

"§ 1º - Entende-se por complementar a capacidade de pagamento, a diferença necessária, no ato da contratação, entre o valor de venda do imóvel e o valor máximo que o proponente pode obter de financiamento no prazo máximo permitido pelo programa."

"§ 2º - Os valores do subsídio do Estado de Mato Grosso do Sul variam de acordo com o subsídio federal, renda do proponente e o percentual de financiamento."

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 3º e 4º da Portaria nº 27 de setembro de 2015.

Art. 3º - Fica revogado a PORTARIA "N" AGEHAB Nº 173, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora Presidente – AGEHAB

PORTARIA "N" AGEHAB/MS Nº 178, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre comprovação de condição para executar a 2º Etapa da obra, o pretendente pré-selecionado no Projeto Lote Urbanizado do Município de Maracaju, nos termos do § 3º do Art. 5º, do Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021."

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGEHAB/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 4.888 de 20 de julho de 2016,

Considerando a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 15.816 de 30 de novembro de 2021;

Considerando os termos do § 3º do Art. 5º, do Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os pretendentes, pré-selecionados no Projeto Lote Urbanizado no município de Maracaju, deverão comprovar que possuem condições para executar a segunda etapa da obra apresentando, a Nota Fiscal de materiais, descritos no ANEXO II do Decreto Municipal Nº 328/2021 ou comprovação de aquisição dos materiais de construção, abaixo: